



INFORMATIVO TRE-MG Nº 162

Publicações ocorridas no período de 1º a 15 de abril de 2024

AÇÃO PENAL

Nulidade

Prova

AÇÃO RESCISÓRIA

CRIME ELEITORAL

Boca de urna

Corrupção eleitoral

Falsidade ideológica

EXECUÇÃO FISCAL

Competência

PARTIDO POLÍTICO

Prestação de contas

Conta bancária

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA ELEITORAL

Conta bancária

Documentação

Gastos eleitorais

Matéria processual – Capacidade postulatória

Matéria processual - Prova

AÇÃO PENAL

Nulidade

“RECURSO CRIMINAL - CRIME ELEITORAL - PROPAGANDA DE BOCA DE
URNA - SENTENÇA CONDENATÓRIA - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO
PUNITIVA RETROATIVA - INOCORRÊNCIA - TRANSAÇÃO PENAL - NÃO

OFERECIMENTO - AUSÊNCIA DE REQUISITOS SUBJETIVOS - NULIDADE AFASTADA - PROVAS DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE DO CRIME - ADEQUAÇÃO DA PENA APLICADA - VEREADOR - CULPABILIDADE ACENTUADA - CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS - ISENÇÃO PENA DA MULTA - PREVISÃO LEGAL - IMPOSSIBILIDADE. Ausente o termo de recebimento pelo escrivão (artigo 389, do Código de Processo Penal), a sentença deve ser considerada publicada na data da prática do ato que, de maneira inequívoca, demonstre sua publicidade. Precedentes do STJ. Inexiste nulidade em caso de não oferecimento de transação penal quando ausentes os requisitos objetivos e subjetivos indispensáveis à concessão do referido benefício. (...).” *Ac. TRE-MG no RC nº 000010847, de 08/02/2024, Rel. Des. Ramom Tácio de Oliveira, publicado no DJEMG de 01/04/2024.*

Prova

“Recurso Criminal. Arts. 299 e 350 do Código Eleitoral. Corrupção eleitoral. Falsidade ideológica eleitoral. Sentença absolutória. (...) 3. Preliminar de nulidade das provas (suscitada pelos Recorridos). Alegação de que áudios e termo circunstanciado juntados aos autos como provas não podem ser utilizados por serem nulos. Áudios não juntados diretamente no PJe. Áudios disponibilizados em formato não contemplado por normas do TRE, do TSE e do CNJ. Possibilidade de acesso e de reprodução aos áudios. Ausência de demonstração de prejuízo à defesa. Aplicação do princípio da instrumentalidade das formas. Art. 219 do Código Eleitoral. Alegação de ausência de assinatura no Termo Circunstanciado. Termo Circunstanciado apresentado acompanhado de ofício devidamente assinado. Inexistência de qualquer nulidade. Preliminar rejeitada. (...)” *Ac. no TRE-MG no RC nº 060012479, de 19/03/2024, Rel.(a) Juíza Patrícia Henriques Ribeiro, publicado no DJEMG de 01/04/2024.*

AÇÃO RESCISÓRIA

“AGRAVO INTERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2020. DECISÃO QUE JULGOU AS CONTAS NÃO PRESTADAS. TRÂNSITO EM JULGADO. IMUTABILIDADE DA DECISÃO. NÃO CABIMENTO DE RECURSO OU AÇÃO RESCISÓRIA. - Não cabe recurso eleitoral contra decisão judicial transitada em julgado. - Inaplicabilidade do art. 966, do CPC. Ação rescisória na seara eleitoral tem alcance diminuto, se limitando às decisões proferidas pelo Tribunal Superior Eleitoral que versem sobre incidência de causa de inelegibilidade. Inteligência da Súmula TSE nº 33. - Eventual nulidade deve ser discutida em sede de querela nullitatis. - Manutenção da decisão agravada. Agravo interno a que se nega provimento.” *Ac. TRE-MG no Agravo Regimental no REI nº 060095476, de 20/03/2024, Rel. Juiz Cassio Azevedo Fontenelle, publicado no DJEMG de 01/04/2024*

CRIME ELEITORAL***Boca de urna***

“RECURSO CRIMINAL - CRIME ELEITORAL - PROPAGANDA DE BOCA DE URNA - SENTENÇA CONDENATÓRIA - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA RETROATIVA - INOCORRÊNCIA - TRANSAÇÃO PENAL - NÃO OFERECIMENTO - AUSÊNCIA DE REQUISITOS SUBJETIVOS - NULIDADE AFASTADA - PROVAS DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE DO CRIME - ADEQUAÇÃO DA PENA APLICADA - VEREADOR - CULPABILIDADE ACENTUADA - CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS - ISENÇÃO PENA DA MULTA - PREVISÃO LEGAL - IMPOSSIBILIDADE. (...) Para configuração do crime de ‘boca de urna’, basta que haja comprovação da entrega da propaganda de candidatos a eleitores, no dia da eleição, não importando que o agente tenha sido abordado pelos eleitores ou que eles os tenham abordado. A pena de multa prevista no tipo penal não pode deixar de ser aplicada em face da alegada hipossuficiência do recorrente. Tal circunstância pode ensejar, tão somente, a suspensão do seu pagamento, a critério do juízo das Execuções Penais.” *Ac. TRE-MG no RC nº 000010847, de 08/02/2024, Rel. Des. Ramom Tácio de Oliveira, publicado no DJEMG de 01/04/2024.*

Corrupção eleitoral

“Recurso Criminal. Arts. 299 e 350 do Código Eleitoral. Corrupção eleitoral. Falsidade ideológica eleitoral. Sentença absolutória. (...) 4. Mérito. 4.1. Da corrupção eleitoral (art. 299 do Código Eleitoral). Alegação de que candidata ofereceu a eleitores dinheiro com o fim de obter-lhes o voto. Suposta prática do crime de corrupção eleitoral. Art. 299 do Código Eleitoral. Diálogos no WhatsApp nos quais a candidata oferece remuneração em troca de trabalho como fiscal eleitoral com exigência de voto nela e no candidato a Prefeito que ela apoiava. Delimitação dos eleitores supostamente beneficiados pela conduta em acórdão em Habeas Corpus. Conjunto probatório que não demonstra que houve tratativa direta e pessoal entre os eleitores e a candidata. Elemento subjetivo do tipo não comprovado. (...) Recurso não provido para manter a absolvição dos recorridos, com base no art. 386, III, do CPP.” *Ac. no TRE-MG no RC nº 060012479, de 19/03/2024, Rel.(a) Juíza Patrícia Henriques Ribeiro, publicado no DJEMG de 01/04/2024.*

Falsidade ideológica

“Recurso Criminal. Arts. 299 e 350 do Código Eleitoral. Corrupção eleitoral. Falsidade ideológica eleitoral. Sentença absolutória. (...) 4. Mérito. (...) 4.2. Da falsidade ideológica eleitoral (art. 350 do Código Eleitoral). Alegação de que candidata omitiu em seu registro de candidatura informação sobre desincompatibilização. Candidata supostamente pediu orientação ao coordenador de campanha, que instruiu a omitir informação. Suposta prática do crime de falsidade ideológica eleitoral. Requisito objetivo do tipo requer omissão sobre declaração que deveria constar do documento. Provas constantes dos

autos não demonstram informações essenciais para se verificar o elemento objetivo do tipo penal. Alegação de que acusado registrou Boletim de Ocorrência com informação falsa, orientado pelo coordenador de campanha. Suposta prática do crime de falsidade ideológica eleitoral. A conduta será atípica quando a declaração supostamente falsa estiver sujeita à confirmação. Ausência de presunção de veracidade do teor das informações. Precedentes do STJ e do TRE-MG. Declarações em boletim de ocorrência estão sujeitas a eventual investigação. Atipicidade das condutas em relação ao crime previsto no art. 350 do Código Eleitoral. Recurso não provido para manter a absolvição dos recorridos, com base no art. 386, III, do CPP.” *Ac. no TRE-MG no RC nº 060012479, de 19/03/2024, Rel.(a) Juíza Patrícia Henriques Ribeiro, publicado no DJEMG de 01/04/2024.*

EXECUÇÃO FISCAL

Competência

“CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. A incompetência relativa deve ser alegada pela parte interessada, sob pena de preclusão. Proposta a execução fiscal perante o juízo suscitado, sem que a parte interessada alegasse tempestivamente a incompetência relativa, preclusa essa possibilidade, restando prorrogada a competência. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DA 16ª ZONA ELEITORAL DE ARAGUARI PARA PROCESSAR E JULGAR A EXECUÇÃO FISCAL DE Nº 0000100-13.2015.6.13.0016.” *Ac. TRE-MG no Conflito de Competência nº 000010013, de 20/03/2024, Rel. Juiz Marcos Lourenco Capanema de Almeida, publicado no DJEMG de 01/04/2024.*

PARTIDO POLÍTICO

Prestação de contas

Conta bancária

“RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. CONTA BANCÁRIA INICIALMENTE NÃO INFORMADA. NÃO APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS BANCÁRIOS EM SUA FORMA DEFINITIVA, CONTEMPLANDO TODO O PERÍODO DA CAMPANHA, NEM A CORRESPONDENTE DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, ATESTANDO A AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS NAS REFERIDAS CONTAS. CONTAS JULGADAS DESAPROVADAS. 1. Preliminar de nulidade do processo - rejeitada. O art. 13 da Resolução nº 23.607/2019/TSE não afasta o dever do interessado em instruir o processo de contas, com os documentos elencados no art. 53 do mesmo diploma normativo. Não cabe à Justiça Eleitoral determinar a intimação da instituição financeira, para a apresentação dos extratos, diante da ausência de comprovação de que o partido solicitou os extratos ao banco sem, contudo, qualquer êxito. 2. Mérito - Em

consulta ao sistema DivulgaCand Contas é possível verificar os extratos bancários das contas abertas pelo recorrente, ressaindo deles a demonstração da real movimentação financeira das contas ou sua ausência. Não detectados recebimentos de recursos de fontes vedadas ou de origem não identificada - RONI, nem extrapolação de limite de gastos. Contas aprovadas com ressalvas. Recurso provido em parte.” *Ac. TRE-MG no RE nº 060064294, de 09/04/2024, Rel. Juiz Marcos Lourenco Capanema de Almeida, publicado no DJEMG de 12/04/2024.*

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA ELEITORAL

Conta bancária

“PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2022. PARTIDO POLÍTICO. DIRETÓRIO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA. DESAPROVAÇÃO. O descumprimento da obrigação de abertura da conta bancária de campanha consiste em irregularidade de natureza grave que enseja a desaprovação das contas, diante da impossibilidade de comprovação da movimentação financeira alegada ou sua ausência. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.” *Ac. TRE-MG no RE nº 060006925, de 20/03/2024, Rel. Des. Miguel Ângelo de Alvarenga Lopes, publicado no DJEMG de 02/04/2024.*

Documentação

“ELEIÇÕES 2022 - AGRAVO INTERNO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO - CONTAS DESAPROVADAS. RECOLHIMENTO DE VALORES AO TESOUREIRO NACIONAL. Conhecimento de documentos em fase recursal, desde que não exijam análise técnica. Precedentes deste Regional. Documentação juntada apta a afastar parte das irregularidades, comprovando os gastos com recursos públicos. Tem-se como regularizadas as despesas que somam R\$26.800,00 (R\$11.000,00 + R\$200,00 + R\$2.000,00 + R\$13.600,00), restando irregular a importância de R\$11.927,70 (R\$38.727,70 - R\$26.800,00), correspondente a 11,93% do custo da campanha, que é de R\$99.978,00, o que afasta a incidência dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, para o fim de aprovar as contas com ressalvas, conforme precedentes desta Corte. Agravo parcialmente provido, para reduzir o valor a ser recolhido ao erário para R\$11.927,70, mantida, contudo, a desaprovação das contas.” *Ac. TRE-MG no Agravo Regimental na PCE nº 060577084, de 20/03/2024, Rel. Juiz Marcos Lourenco Capanema de Almeida, publicado no DJEMG de 02/04/2024.*

Gastos eleitorais

“EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÃO 2020 - CANDIDATO AO CARGO DE PREFEITO - DEPÓSITO IRREGULAR - AUSÊNCIA DE OMISSÃO - NÃO APLICAÇÃO DA PROPORCIONALIDADE E

DA RAZOABILIDADE. Para comprovação da regularidade das despesas de transporte para comparecimento a eventos deve ser apresentada relação de beneficiários e comprovação do vínculo com o partido. São gastos irregulares com recursos do Fundo Partidário, sujeitos a recolhimento, o pagamento de despesas de órgão partidário que se encontre impedido de receber tais recursos. (...) EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.” *Ac. TRE-MG no ED na PC-PP nº 060097858, de 20/03/2024, Rel. Des. Miguel Ângelo de Alvarenga Lopes, publicado no DJEMG de 02/04/2024.*

“AGRAVO INTERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. CARGO DE DEPUTADO FEDERAL. ELEIÇÕES 2022. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO. (...) Mérito. (...) 2. Omissão no registro de doações estimáveis. A prestação de contas deve conter todas as receitas, especificadas. Art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Configuração de mera impropriedade ensejadora de ressalvas. 3. Realização de gastos com combustíveis sem o correspondente registro de eventuais locações, cessão de veículos, publicidade com carro de som ou despesa com geradores de energia. A despesa com combustível só é considerada gasto eleitoral nas hipóteses do art. 35, § 11, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Ausência de comprovação das hipóteses do § 11 do art. 35 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Pagamento com recursos provenientes do FEFC. Configuração de irregularidade e determinação de recolhimento da quantia envolvida ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 79, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019. 4. Omissão de receitas e de gastos eleitorais. Detectada nota fiscal eletrônica que não foi declarada na prestação de contas. Presente no documento a informação quanto à forma de pagamento: “90 - Sem pagamento”. Configuração de omissão de despesa diante da existência de nota fiscal, irregularidade grave. A existência de notafiscal eletrônica omitida na prestação não autoriza a conclusão automática de utilização de RONI. Precedente do TSE. Configuração de irregularidade grave, mas afastada a determinação de recolhimento ao Tesouro Nacional da quantia envolvida. 5. Ausência de comprovação de regularidade das despesas com pessoal. Pagamento feito com recursos provenientes do FEFC. A comprovação dos gastos eleitorais deve ser feita por meio de documento fiscal idôneo. Arts. 53, II, “c”, e 60 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Ausentes elementos de prova que indiquem a regularidade das despesas com pessoal. Configuração de irregularidade grave e determinação de recolhimento dos recursos envolvidos ao Tesouro Nacional. 6. Permanência de irregularidades graves que atingem patamar superior a 10% do total despendido na campanha. Manutenção da desaprovação das contas. AGRAVO INTERNO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO PARA REDUZIR O VALOR A SER RECOLHIDO AO TESOIRO NACIONAL.” *Ac. TRE-MG no Agravo Regimental na PCE nº 060578468, de 20/03/2024, Rel. Juiz Cássio Azevedo Fontenelle, publicado no DJEMG de 03/04/2024.*

“AGRAVO INTERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2022. RECURSOS DO FP UTILIZADOS SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO. APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS DE CAMPANHA. DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO AO TESOIRO NACIONAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA.

Constatação de omissão de despesas, extrapolação do limite de gastos com aluguel de veículo automotor e ausência de comprovação de gastos com recursos do Fundo Partidário. Irregularidades graves que correspondem a menos de 10% do total de gastos de campanha. Contas aprovadas com ressalvas. Determinação de recolhimento do valor ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 79, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Manutenção da decisão agravada. AGRADO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.” *Ac. TRE-MG no Agravo Regimental na PCE nº 060437727, de 19/03/2024, Rel.(a) Juíza Patrícia Henriques Ribeiro, publicado no DJEMG de 01/04/2024.*

Matéria processual – Capacidade postulatória

“AGRAVO INTERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. CARGO DE DEPUTADO FEDERAL. ELEIÇÕES 2022. AGRADO PARCIALMENTE PROVIDO. Preliminar de cerceamento de defesa (suscitada pela Agravante). A substituição de procurador no curso do processo não resulta na renovação dos prazos processuais, não constituindo óbice ao regular andamento do feito. Novos procuradores recebem o processo na fase em que se encontra. Ausência de prejuízo ao exercício do direito de ampla defesa. Preliminar rejeitada. (...)” *Ac. TRE-MG no Agravo Regimental na PCE nº 060578468, de 20/03/2024, Rel. Juiz Cássio Azevedo Fontenelle, publicado no DJEMG de 03/04/2024.*

Matéria processual - Prova

“AGRAVO INTERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2022. DESAPROVAÇÃO. RECOLHIMENTO DE VALORES AO ERÁRIO. Intimada para manifestar sobre o gasto com pessoal, diante da ausência de material de campanha eleitoral (ID 71695495), a candidata, ora Agravante, limitou-se a informar que o trabalho de cabo eleitoral pode ocorrer por meio de divulgação da campanha nas redes sociais ou mesmo pelo método boca a boca, sem declinar, efetivamente, a modalidade em que os trabalhos de fato ocorreram. Juntada posterior de prints de tela de whatsapp e instagram não são suficientes para comprovação do gasto, apesar de ser possível o seu conhecimento em sede de prestação de contas. Os contratos padrão e a impossibilidade de verificação dos integrantes do grupo criado impedem o reconhecimento da regularidade da despesa. Os prints de whatsapp não possuem eficácia probatória efetiva, diante da possibilidade de alteração de seu conteúdo. AGRADO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.” *Ac. TRE-MG no Agravo na PCE nº 060500868, de 09/04/2024, Rel. Juiz Marcos Lourenço Capanema de Almeida, publicado no DJEMG de 12/04/2024.*